L E I Nº 1.137
de 21 de junho de 1.990

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 907, DE 15 DE MAIO DE 1.986."

JOSÉ GOMES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 907, de 15 de maio de 1.986, passa a ter a seguinte redação: Uma área localizada no bairro do Jardim Paulista, área esta subtraída de uma maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barrinha, de formato regular com área de 1.350:00 metros quadrados, circunscrita dentro das seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado na confluência das ruas Machado de Assis com Carlos Bombonato, daí segue pela aludida rua, na distância de 27:00 metros, até encontrar o próximo ponto; que fica na confluência da rua Carlos Bombonato com a área remanescente, daí segue pela aludida área na distância de 50:00 metros até encontrar o proximo ponto; que fica na confluência da área remanescente daí segue pela aludida área na distancia de 27:00 metros até encontrar o próximo ponto; que fica na confluência da área remanescente com a rua Machado de Assis, daí segue pela aludida rua na distância de 50:00 metros até encontrar o ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 2º- O núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 3º- Na hipótese de vier a ser núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já coferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
Aos 21 de junho de 1.990.

JOSÉ GOMES DE ANDRADE
- Prefeito Municipal-

continuação da Lei nº 1.137.....Fls.2

Publicada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.